

## Patrícia de Sousa Lima

---

**De:** Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes  
**Enviado:** segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 17:33  
**Para:** Patrícia de Sousa Lima  
**Assunto:** FW: Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais em plena concorrência

**De:** praventos@unipost.es [mailto:praventos@unipost.es]  
**Enviada:** segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 17:22  
**Para:** Gab Sec Est Adj Obras Pub e Comunicacoes  
**Assunto:** Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais em plena concorrência

COMENTARIOS UNIPOST S.A. / PROPOSTA LEI POSTAL Artigo 3.2.b) É verdade que o artigo 8 da "Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, que estabelece regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria "a qualidade do serviço", estabelece que os Estados-Membros têm o direito de organizar o serviço de correio registado utilizado no decurso de processos judiciais ou administrativos em conformidade com sua legislação nacional. E que de acordo com a Considerando (20) da referida directiva, esse direito é reconhecido como os Estados-Membros podem ter um interesse legítimo, por razões de ordem pública e da segurança pública, para designar a entidade ou as entidades responsáveis pela prestação desse serviço. Agora bem isso requer pelo menos para o Estado-membro, justificar razoavelmente a reserva da prestação dos serviços ao operador nomeado por razões de ordem pública, ou de segurança pública, que devem ser expressamente identificados e avaliados objectivamente. Devido a que se trata de serviços que, em conformidade com o espírito e o objectivo da Directiva Postal, com a excepção especificada, devem prestar-se em regime de concorrência. Também é verdade, por outro lado, para o artigo mais recente 7. 1 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pelo que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitários" prevê que os Estados-Membros não podem conceder ou manter em vigor a existência de direitos exclusivos para o estabelecimento e a prestação dos serviços postais. E é que, nos termos do considerando (25) desta Directiva, "à luz dos estudos efectuados e para mobilizar todo o potencial que oferece ao mercado interno dos serviços postais, é apropriado acabar com o uso de uma área reservada e direitos especiais, como um meio de garantir o financiamento do serviço universal". Sem dúvida, esta reserva irá gerar um forte efeito de distorção da concorrência. Nestes termos se há pronunciado já a Unidade de Mercados Postais e Logística da DG Mercado Interno e Serviços da Comissão Europeia, em resposta em 23 de setembro de 2010 para a consulta efectuada por uma associação espanhola de empresas postais, e com motivo da tramitação do Projecto de Lei Espanhol, que finalmente, não foram reservados tais notificações para o operador designado. Artigo 13<sup>a</sup>.4.a) Artigo 3. da Directiva Postal estipula que os Estados-Membros assegurarão o direito aos usuários a um serviço universal. Assim mesmo, o artigo 4 da "Directiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de fevereiro de 2008, pela que se altera a Directiva Postal em realização com a plena realização do mercado interno dos serviços postais comunitarios" estipula que os Estados-Membros devem garantir a prestação do serviço universal. E no mesmo sentido, artigo 5.º prevê que cada Estado-Membro deve garantir que a prestação do serviço universal oferece aos usuários um serviço idêntico em condições comparáveis e sem qualquer discriminação. Entende-se que o conteúdo do artigo 13 projectado, viola estas previsões da directiva que adere ao sistema jurídico português em claro prejuízo de outros operadores postais em condições de acesso, preços e as condições associadas, e prejuízo também do usuário final. Além disso, pode considerar-se que a exclusão do SPU dos servicios cujas condições foram negociadas individualmente, poderia ser un modo de evasão do cumprimento de o SPU. Pablo Raventós CEO Unipost Servicio Postal Global CI Pablo Iglesias, 16-20 Pol. Ind. Gran Vía Sur 08908 Hospitalet De Llobregat Tel.: +34 932 232 552 IP 9531 Fax: +34 932 230 665 [praventos@unipost.es](mailto:praventos@unipost.es)